

TC 031.986/2011-0

Apenso: TC 002.135/2007-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB

Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho (035.651.304-15); Maria Cristina da Silva (727.681.004-63); Robério Saraiva Grangeiro (040.131.404-97) e Prestacon – Prestadora de Serviços Construções Ltda. (04.904.242/0001-60)

Inte ressados: Fundação Nacional de Saúde - MS - Funasa e Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB

Advogado: Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB 5.509)

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Considerando a expiração do prazo para atendimento das comunicações objeto dos Ofícios 0806 (peça 51; AR à peça 54), 0805 (peça 52; AR à peça 57) e 0804/2014-TCU/SECEX-PB (peça 53; AR à peça 59), sem que os Srs. Robério Saraiva Grangeiro, Maria Cristina da Silva e Pedro Batista de Carvalho tenham se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
2. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.864/2013-TCU-Plenário (peça 34), retificado pelo Acórdão 781/2014-TCU-Plenário (peça 49);
3. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.4 da primeira deliberação;
4. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, os Srs. Robério Saraiva Grangeiro (peça 51; AR à peça 54), Maria Cristina da Silva (peça 52; AR à peça 57) e Pedro Batista de Carvalho (peça 53; AR à peça 59);
5. Em seguida, expeçam-se as devidas notificações:
 - a) à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.
 - d) com informação da data do trânsito em julgado para cada qual dos responsáveis:
 - d.1) Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - d.2) à Secretaria Federal de Controle Interno; e
 - d.3) ao SCBEX, via e-mail;
6. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) formalizar os competentes processos especiais de acompanhamento de cobrança executiva;
 - b) aguardar o retorno dos processos de CBEX acima referidos para fins de expedição de comunicação à Fundação Nacional de Saúde, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão dos nomes dos responsáveis no CADIN, em virtude do não recolhimento do débito.

SECEX-PB, 24/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Secretário Substituto